



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 116/2020 DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA IEMPREV – CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71 e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, o IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, neste ato representada pelo seu diretor Darcí Reali, inscrito no CPF sob nº 290.905.470-53, residente e domiciliado na Rua Ptolomeu Bitencourt, 25, Centro, Garopaba/SC, CEP 88.495-000, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO POR PRAZO DEFINIDO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA IEMPREV – CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO**”, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 55/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso por prazo definido do sistema de informática IEMPREV – CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E GARANTIAS À CONTRATANTE:

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador IEMPREV, conforme as especificações abaixo enunciadas:

- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do Sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c) A licença de uso do IEMPREV autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.
- d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.

f) O IEMPREV utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços de suporte técnico do IEMPREV compreendem o seguinte:

a) Orientação para a instalação do IEMPREV bem como sobre as configurações necessárias, por telefone, e-mail e/ou acesso remoto.

b) Orientação para a utilização do IEMPREV e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.

c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do IEMPREV, na sede da CONTRATADA ou por meio de comunicação virtual, além da orientação permanente por telefone, e-mail ou acesso remoto.

d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no IEMPREV, por meio de telefone, e-mail, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.

e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.

f) Os serviços previstos não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do IEMPREV e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas à geração dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A atualização do IEMPREV compreende o seguinte:

a) Disponibilização de acesso às novas versões do referido programa, durante a execução do contrato, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais. Admite-se prazo adicional de mais 90 (noventa) dias para eventuais necessidades de adequações decorrentes de substanciais alterações constitucionais ou normativas que impactem a programação deste Sistema.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
- c) Atualização do IEMPREV, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
- d) A atualização do programa IEMPREV, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.
- e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e, para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas. Serão pagos exclusivamente por meio eletrônico, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul - RPPS – Órgão 13 – Administração do RPPS – FAPS -Unidade 01 Administração do RPPS - FAPS – Proj./Ativ. 2.200 – Administração do RPPS - FAPS – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.0050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (14).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES:

Do Contratante:

a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados, indicando o nome do(s) usuário(s) que irá(ão) operar o IEMPREV, conforme Anexo I, sendo a senha enviada para o e-mail informado pelo Município, no referido Anexo.

b) Atualizar o IEMPREV com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela **CONTRATADA**, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.

c) Utilizar o sistema IEMPREV exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da **CONTRATANTE**, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

e) Utilizar o sistema IEMPREV em máquina que permita o acesso da **CONTRATADA** via teamviewer.

Da Contratada:

a) Cumprir regularmente, quaisquer obrigações assumidas neste contrato.

b) Emitir Nota Fiscal mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

A **CONTRATADA** somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Simone Boanova Crestani para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 25 de setembro de 2020.

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____